CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico que o presente documento foi apresentado ao 1º Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de Goiânia - GO, e que o documento adiante descrito foi regularmente averbado neste Ofício, nos termos da Lei nº 6.015/73:

Número do Protocolo: 1743378
Data do Protocolo: 14/08/2026 11:38:14
Número do Registro: 2713
Data da Averbação: 16/09/2026 09:02:57
Livro: Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas
Quantidade de Páginas do Documento: 41
Tipo de Documento: ALT ESTATUTO

PJ 1743378

Partes Envolvidas e Qualificação

SINDICATO DAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE GOIAS E DISTRITO FEDERAL SIEEG DF, na qualidade de PESSOA JURÍDICA

LUIZ ANTONIO VESSANI, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL

Dou fé que o documento acima referido encontra-se arquivado nesta Serventia, com a devida identificação e vinculação aos registros mencionados, compondo os assentamentos públicos do ofício.

O teor do documento está integralmente arquivado nos sistemas da serventia, disponível para consulta nos termos da legislação vigente.

Para conferir a autenticidade deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://see.tjgo.jus.br/buscas/
Selo Eletrônico:**00082609110674230650009**

Michelle Rodrigues Braz da Silva
Escrevente

Para conferência da integridade deste documento, acesse o endereço eletrônico https://1protestogoiania.com.br/verificacao-autenticidade ou utilize a câmera de seu dispositivo móvel para escanear o QR Code ao lado.

ORIGINAL COM VALOR ORIGINAL

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL - SIEEG-DF
NOME FANTASIA: MINDE - MINERAÇÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

TÍTULO I – DA ENTIDADE, DA CATEGORIA E DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Sindicato das Indústrias Extrativas do Estado de Goiás e Distrito Federal - SIEEG-DF, inscrito no CNPJ nº 00.488.060/0001-03 e no Código Sindical nº 000.001.190.88826-0, com registro primitivo nº 2.713, sede e foro em Goiânia-GO, na Rua 200, nº 1.121, Quadra 67-C, Lote 1/5, 1º andar, sala 16, Ed. Pedro Alves de Oliveira, Setor Leste Vila Nova, CEP 74.645-230, e duração por tempo indeterminado, é constituído para fins de estudo, coordenação, defesa e representação legal da categoria econômica das indústrias de mineração, com base territorial no Estado de Goiás e no Distrito Federal, e adota exclusivamente como nome fantasia e identificação institucional a expressão "MINDE - Mineração, Inovação e Desenvolvimento". Para fins de redação deste Estatuto, a entidade poderá ser referida como "Sindicato" ou "MINDE", sem que essas formas abreviadas importem alteração de sua denominação sindical.

§1º. A adoção do nome fantasia "MINDE - Mineração, Inovação e Desenvolvimento" não modifica a denominação jurídica e sindical "Sindicato das Indústrias Extrativas do Estado de Goiás e Distrito Federal - SIEEG-DF", nem implica alteração da personalidade jurídica, do registro primitivo, do cadastro federal de entidades sindicais, do CNPJ, do Código Sindical, da natureza sindical, da categoria econômica representada, da base territorial ou da área de atuação já registradas e aprovadas pelos órgãos competentes.

§2º. A categoria representada compreende as indústrias de mineração, assim entendida toda atividade de extração, beneficiamento, transformação e apoio à extração de substâncias minerais úteis, excluídas as indústrias extrativas vegetais e as atividades de garimpagem, abrangendo, em caráter exemplificativo, as classes e subclasses CNAE relacionadas no Anexo I.

Art. 2º. O MINDE exerce as prerrogativas e os deveres que a Constituição Federal (art. 8º) e a legislação sindical (arts. 511 a 514 da CLT) asseguram às entidades sindicais, cabendo-lhe, especialmente:

I – representar, perante autoridades administrativas e judiciárias e perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, os interesses gerais da categoria e os interesses individuais e coletivos de seus integrantes, inclusive como substituto processual;

II – celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho e atuar em dissídios coletivos, inclusive por segmentos econômicos específicos;

III – eleger ou designar representantes da categoria, inclusive junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Goiás – FIEG;

IV – instituir e arrecadar as taxas, mensalidades e contribuições previstas neste Estatuto, em lei, em deliberação assemblear ou em instrumento coletivo;

V – promover serviços, estudos, publicações, eventos, cursos e parcerias de interesse da categoria e de suas associadas;

VI – exercer quaisquer outras atividades lícitas compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º. O funcionamento do MINDE observará as condições do art. 521 da CLT, sendo gratuito o exercício dos cargos eletivos e vedada sua acumulação com emprego remunerado pelo MINDE ou por entidade sindical de grau superior.

TÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º. Integram o universo de atuação do MINDE:

I – as empresas integrantes da categoria econômica representada, alcançadas pela representação sindical independentemente de associação;

II – as Associadas Setoriais: empresas integrantes da categoria econômica representada que aderirem voluntariamente ao quadro associativo;

III – as Associadas Colaboradoras: quaisquer pessoas jurídicas, independentemente de atividade econômica, CNAE ou base territorial, que aderirem voluntariamente ao quadro associativo com finalidade institucional, técnica, estratégica, colaborativa ou de apoio ao desenvolvimento da indústria mineral, entre outras finalidades compatíveis com os objetivos da entidade.

§1º. O rol de finalidades do inciso III é exemplificativo, cabendo à Diretoria Executiva avaliar, caso a caso, a conveniência da admissão.

§2º. A admissão como Associada Colaboradora não implica enquadramento sindical, representação sindical direta nem integração à categoria econômica representada; a colaboradora que passar a integrar objetivamente a categoria será reclassificada como Associada Setorial.

§3º. A Assembleia Geral poderá criar outras categorias associativas (art. 55 do Código Civil) e conceder títulos de associado benemérito ou honorário.

Art. 5º. A admissão far-se-á mediante pedido escrito dirigido à Diretoria Executiva, instruído com os documentos que ela indicar, e será deliberada no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ único. Da recusa caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação ao endereço eletrônico informado.

Art. 6º. São direitos das associadas quites, conforme sua classificação:

I – usufruir dos serviços, benefícios e produtos oferecidos pelo MINDE;

II – ter voz e voto nas Assembleias Gerais e candidatar-se a cargos, na forma do art. 8º;

III – requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma do art. 13, §2º;

IV – recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias contado da ciência, contra ato da Diretoria que repute lesivo a direito ou contrário a este Estatuto.

§ único. Os direitos das associadas são intransferíveis. A atuação sindical em favor das Associadas Colaboradoras limita-se às questões direta ou indiretamente ligadas à indústria de minério, não abrangendo representação em negociação coletiva relativa a CNAE próprio estranho ao setor mineral.

Art. 7º. São deveres das associadas:

I – cumprir este Estatuto, os regulamentos e as deliberações válidas dos órgãos da entidade;

II – pagar as taxas, mensalidades e contribuições instituídas na forma deste Estatuto;

III – manter atualizados seus dados cadastrais e societários, reputando-se recebidas as comunicações enviadas aos endereços, inclusive eletrônicos, constantes do cadastro;

IV – zelar pelo patrimônio, pelo nome e pela imagem do MINDE;

V – não tomar deliberações que afetem os interesses da categoria sem prévio pronunciamento do MINDE.

§ único. O desligamento voluntário será comunicado por escrito e não exonera a associada das obrigações vencidas até a formalização da saída.

Art. 8º. Os direitos políticos no âmbito do MINDE dividem-se em:

I – sindicais: votar e ser votado em matérias de representação sindical da categoria econômica, negociação e instrumentos coletivos, contribuições incidentes sobre a categoria, base territorial, enquadramento e registro sindical, delegados sindicais e atos correlatos, privativos das Associadas Setoriais quites;

II – institucionais: votar e ser votado em matérias de governança, administração, projetos, serviços, eventos, parcerias e eleição de cargos não privativos da representação sindical, exercidos pelas Associadas Setoriais e pelas Associadas Colaboradoras quites.

§1º. As Associadas Colaboradoras não votam em matéria sindical, ainda que presentes, facultada a palavra quando o edital ou a presidência dos trabalhos o permitir.

§2º. São privativos de representantes de Associadas Setoriais os cargos de Vice-Presidente, Diretor-Secretário e Vice-Diretor-Secretário, Diretor-Tesoureiro e Vice-Diretor-Tesoureiro, Diretor Jurídico, membros do Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à FIEG, bem

como quaisquer funções vinculadas à negociação coletiva e à representação da categoria econômica.

§3º. A participação de Associadas Colaboradoras em órgãos, cargos e deliberações institucionais, inclusive na Presidência, não altera a natureza sindical do MINDE, não amplia sua base territorial nem a categoria econômica representada.

Art. 9º. As associadas sujeitam-se, por justa causa e mediante procedimento que assegure contraditório e ampla defesa (art. 57 do Código Civil), às penalidades de advertência, suspensão e exclusão.

§1º. A advertência e a suspensão serão aplicadas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias; a suspensão não exonera do pagamento das obrigações associativas.

§2º. A exclusão será deliberada pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, inclusive na hipótese de inadimplemento de 8 (oito) ou mais mensalidades ou contribuições, consecutivas ou alternadas, assegurada prévia notificação e oportunidade de regularização.

§3º. A associada excluída poderá ser readmitida após 1 (um) ano, por deliberação da Diretoria, condicionada, no caso de inadimplência, à quitação dos débitos com os acréscimos legais.

TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Art. 10. São órgãos do MINDE: I – a Assembleia Geral, órgão soberano; II – a Diretoria Executiva; III – o Conselho Fiscal; IV – os Delegados Representantes junto à FIEG; V – o Conselho Consultivo.

§1º. O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento estratégico e caráter opinativo do MINDE, composto por 1 (um) Presidente e até 8 (oito) membros, sendo o Presidente eleito na Assembleia Geral de Eleição do Sindicato, para mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, e os demais membros indicados na forma estabelecida neste Estatuto ou em regulamento próprio, admitida a participação de representantes de associadas de qualquer classificação, ex-dirigentes e personalidades de notório saber, sem remuneração.

§2º. Poderão ser constituídas, ainda, como órgãos auxiliares, sem natureza de diretoria estatutária: (i) as Diretorias Temáticas, de função consultiva e propositiva, com titulares indicados e substituíveis a qualquer tempo pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente, admitidos representantes de Associadas Colaboradoras; e (ii) o Diretor Executivo, contratado sob regime civil, inclusive por pessoa jurídica, para a gestão técnica, administrativa e operacional, com remuneração e condições fixadas pela Diretoria Executiva.

§3º. As Diretorias Temáticas destinam-se ao assessoramento da Diretoria Executiva nas respectivas áreas de atuação, compreendendo: I – Diretoria de Comunicação; II – Diretoria de Fomento; III – Diretoria Fiscal e Tributária; IV – Diretoria de Sustentabilidade e Desenvolvimento; V – Diretoria de Tecnologia e Inovação.

§4º. A composição, o funcionamento e as atribuições dos órgãos auxiliares serão disciplinados em regimento interno aprovado pela Diretoria Executiva, podendo a Assembleia Geral, a qualquer tempo, revê-los, extingui-los ou criar outros.

CAPÍTULO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. Compete à Assembleia Geral, privativamente:

I - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os Delegados Representantes junto à FIEG e o Presidente do Conselho Consultivo, bem como declarar a perda de seus mandatos, observados os colégios eleitorais e os quóruns previstos neste Estatuto;

II – aprovar as contas da administração, com parecer prévio do Conselho Fiscal, e a previsão orçamentária;

III – instituir, alterar e extinguir taxas, mensalidades e contribuições de qualquer natureza, observado o art. 29 quanto às Associadas Colaboradoras;

IV – deliberar sobre negociação coletiva, convenções e acordos coletivos e dissídios;

V – alterar este Estatuto e aprovar o Regulamento Eleitoral;

VI – deliberar sobre a dissolução da entidade e a destinação de seu patrimônio;

VII – autorizar a alienação e a oneração de bens imóveis;

VIII – deliberar sobre a exclusão de associadas e julgar os recursos contra atos da Diretoria;

IX – aprovar a criação de delegacias, seções e subsedes;

X – conceder títulos de associado benemérito ou honorário e criar categorias associativas;

XI – deliberar sobre os casos omissos e sobre qualquer matéria de interesse da entidade, ainda que atribuída a outro órgão, quando entender conveniente avocá-la.

Art. 12. As Assembleias Gerais terão natureza sindical, institucional ou mista, conforme a ordem do dia, aplicando-se a cada matéria o colégio de votantes previsto no art. 8º.

§1º. O edital indicará a natureza da assembleia e, sempre que possível, o colégio de votantes de cada matéria; nas assembleias mistas, cada matéria será votada apenas pelas associadas legitimadas, computando-se o quórum por colégio.

§2º. Quando o Presidente for representante de Associada Colaboradora, as matérias de natureza sindical serão presididas pelo Vice-Presidente ou por representante de Associada Setorial por ele designado.

§3º. As assembleias poderão realizar-se de forma presencial, remota ou híbrida, por meio que assegure a identificação dos participantes, a legitimidade do voto e o registro das deliberações.

§4º. A ata registrará a natureza da assembleia, as presenças e classificações, os colégios de votantes de cada matéria e os resultados.

Art. 13. As Assembleias Gerais serão convocadas por edital divulgado na sede e nos meios eletrônicos da entidade com antecedência mínima de 3 (três) dias ou, em caso de urgência reconhecida pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva, de 24 (vinte e quatro) horas, indicando data, horário, local ou meio eletrônico, ordem do dia e forma de participação e votação.

§1º. As Assembleias Gerais destinadas à eleição dos órgãos estatutários, alteração do Estatuto Social, dissolução da entidade ou outras matérias que exijam publicidade específica serão convocadas também mediante publicação de edital no Diário Oficial da União ou em jornal de circulação na base territorial da entidade e no sítio eletrônico da entidade.

§2º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano: até o último dia de junho, para apreciar o balanço e as contas do exercício anterior; e até o último dia de novembro, para apreciar a previsão orçamentária do exercício seguinte.

§3º. Reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de 1/5 (um quinto) das associadas com direito a voto, hipótese em que o Presidente, que não poderá opor-se, promoverá a realização em até 15 (quinze) dias, sob pena de convocação direta pelos requerentes.

§4º. A Assembleia Geral Extraordinária somente deliberará sobre as matérias constantes do edital.

Art. 14. Salvo quórum especial previsto neste Estatuto, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por 2/3 (dois terços) dos votos válidos das associadas legitimadas presentes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, por maioria simples dos votos válidos das associadas legitimadas presentes, podendo a Assembleia instalar-se, nessa última, com qualquer número de participantes. Os votos em branco e as abstenções não serão computados como votos válidos.

§1º. A alteração deste Estatuto, a dissolução da entidade e a alienação ou oneração de bens imóveis dependem de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, instalada, em primeira convocação, com a maioria absoluta das Associadas Setoriais quites e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com no mínimo 1/3 (um terço) delas, exigida, em qualquer convocação, a aprovação por 2/3 (dois terços) dos votos válidos dos presentes.

§2º. Nos termos dos arts. 54, V, e 59, I e parágrafo único, do Código Civil, a destituição dos administradores e a declaração de perda de mandato dos demais titulares de cargos eletivos

dependem de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com indicação expressa, no edital, dos cargos e da matéria a serem deliberados, asseguradas ciência prévia e oportunidade de manifestação aos interessados. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta das associadas quites integrantes do colégio eleitoral competente e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com no mínimo 1/3 (um terço) delas, exigida, em ambas, a aprovação por 2/3 (dois terços) dos votos válidos dos presentes. A destituição de cargo eleito pelo Colégio Institucional será deliberada por esse colégio, e a de cargo eleito pelo Colégio Sindical, exclusivamente por este, realizando-se votações separadas quando a proposta alcançar cargos de ambos os colégios.

§3º. Não atingido o quórum de instalação previsto nos §§1° e 2º, será convocada nova Assembleia Geral, permanecendo exigíveis, na nova reunião, os mesmos quóruns mínimos de instalação e de deliberação aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15. A Diretoria Executiva, eleita para mandato de 4 (quatro) anos, compõe-se de 7 (sete) membros titulares: Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Secretário, Vice-Diretor-Secretário, Diretor-Tesoureiro, Vice-Diretor-Tesoureiro e Diretor Jurídico e 1 (um) suplente.

§1º. O cargo de Presidente poderá ser ocupado por representante de Associada Setorial ou de Associada Colaboradora.

§2º. O Vice-Presidente será obrigatoriamente representante de Associada Setorial em pleno gozo de seus direitos políticos sindicais.

§3º. Quando o Presidente for representante de Associada Colaboradora, os atos privativos de representação sindical da categoria econômica (art. 18, § único) serão praticados, com exclusividade, pelo Vice-Presidente, preservadas as competências institucionais, administrativas e de representação geral do Presidente.

§4º. O suplente assumirá o cargo que vagar, completando o mandato em curso.

Art. 16. Compete à Diretoria Executiva administrar a entidade e seu patrimônio; cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral; aprovar regimentos internos; deliberar sobre a admissão de associadas; propor à Assembleia Geral o orçamento, as contribuições e a exclusão de associadas; aplicar as penalidades de sua alçada; e reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 17. Compete ao Presidente:

I – representar o MINDE, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores e delegar poderes, ressalvados os atos privativos de representação sindical quando for representante de Associada Colaboradora;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, observado o art. 12, §2º;

III – ordenar as despesas autorizadas e movimentar contas e valores em conjunto com o Diretor-Tesoureiro, inclusive por meios eletrônicos;

IV – admitir e dispensar empregados e prestadores, fixando-lhes a remuneração conforme as necessidades do serviço;

V – decidir sobre a cobrança das obrigações pecuniárias das Associadas Colaboradoras, na forma do art. 29;

VI – assinar atas, orçamentos, prestações de contas e demais documentos de sua alçada.

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e, quando o Presidente for representante de Associada Colaboradora, praticar com exclusividade os atos privativos de representação sindical da categoria econômica, colaborando, ainda, com os demais atos institucionais quando solicitado.

§ único. São atos privativos de representação sindical: negociar, celebrar e aprovar convenções e acordos coletivos e atuar em dissídios e mesas de negociação; representar a categoria perante federações, confederações e órgãos públicos em matéria sindical; propor e executar atos relativos às contribuições incidentes sobre a categoria; e tratar de base territorial, enquadramento e registro sindical.

Art. 19. Compete ao Diretor-Secretário: I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais; II - lavrar, organizar e manter sob sua responsabilidade as atas, os livros e os registros institucionais; III - manter atualizados o cadastro das associadas e o arquivo geral da entidade; IV - preparar, expedir e controlar a correspondência oficial; e V - emitir certidões e extratos de documentos, quando autorizado pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

§1º. Compete ao Vice-Diretor-Secretário: I - substituir o Diretor-Secretário em suas ausências, impedimentos e vacância, enquanto não houver provimento definitivo; II - auxiliá-lo na organização das reuniões, atas, cadastros, arquivos e comunicações; III - acompanhar a integridade e a guarda dos registros físicos e eletrônicos da entidade; e IV - exercer as atribuições compatíveis com a Secretaria que lhe forem delegadas pelo Presidente, pela Diretoria Executiva ou pelo Diretor-Secretário.

§2º. Compete ao Diretor-Tesoureiro: I - ter sob sua guarda e responsabilidade os bens, valores e documentos financeiros da entidade; II - efetuar os pagamentos autorizados e movimentar contas

e valores em conjunto com o Presidente, inclusive por meios eletrônicos; III - organizar e disponibilizar a documentação contábil, cuja escrituração ficará a cargo de contabilista habilitado; IV - elaborar a proposta de previsão orçamentária, os balancetes e a prestação anual de contas; e V - prestar as informações solicitadas pela Diretoria Executiva, pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal.

§3º. Compete ao Vice-Diretor-Tesoureiro: I - substituir o Diretor-Tesoureiro em suas ausências, impedimentos e vacância, enquanto não houver provimento definitivo; II - auxiliá-lo na execução e no controle orçamentário, financeiro e patrimonial; III - acompanhar a conciliação das contas, a organização dos documentos contábeis e a preparação das prestações de contas; e IV - exercer as atribuições compatíveis com a Tesouraria que lhe forem delegadas pelo Presidente, pela Diretoria Executiva ou pelo Diretor-Tesoureiro.

§4º. Compete ao Suplente da Diretoria Executiva: I - acompanhar as reuniões da Diretoria quando convocado, com direito a voz e sem direito a voto enquanto não estiver no exercício de cargo titular; II - substituir temporariamente membro titular ausente ou impedido, por deliberação da Diretoria Executiva, observadas as substituições específicas, a ordem estatutária e os requisitos de elegibilidade do cargo; III - assumir, em caráter definitivo, o cargo que vagar, na forma dos arts. 15, §4º, e 24, completando o mandato em curso; e IV - desempenhar missões e atribuições compatíveis que lhe sejam confiadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Art. 20. Compete ao Diretor Jurídico assessorar os órgãos da entidade em matéria jurídica, mediante orientações e pareceres, facultada a contratação de assessoria externa para a execução e o acompanhamento de demandas.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL E DOS DELEGADOS

Art. 21. O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos com a Diretoria e para igual mandato, tem competência limitada à fiscalização da gestão financeira, cabendo-lhe emitir parecer prévio sobre o orçamento, os balancetes e as contas anuais submetidas à Assembleia Geral.

Art. 22. O MINDE terá 2 (dois) Delegados Representantes titulares e 2 (dois) suplentes junto ao Conselho de Representantes da FIEG, eleitos com a Diretoria e para igual mandato.

CAPÍTULO IV – DA PERDA DE MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 23. Sem prejuízo da competência da Assembleia Geral para destituir os administradores, perderá o mandato o titular de cargo eletivo que violar este Estatuto, malversar ou dilapidar o patrimônio social, desligar-se da associada à qual esteja vinculado ou abandonar o cargo, assim entendida a ausência injustificada a 6 (seis) reuniões consecutivas do órgão que integre.

§1º. A destituição ou a perda de mandato será deliberada exclusivamente pela Assembleia Geral, nas condições e pelos quóruns específicos estabelecidos no art. 14, §2º, assegurados notificação prévia, contraditório e ampla defesa.

§2º. Aquele que abandonar o cargo ficará inelegível para cargos da entidade pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 24. Nas hipóteses de renúncia, impedimento definitivo ou vacância, serão observadas as substituições específicas previstas neste Estatuto; inexistindo substituto específico ou persistindo a vaga, assumirá o Suplente da Diretoria Executiva, desde que preencha os requisitos de elegibilidade do cargo, até o término do mandato.

§ único. Em caso de renúncia coletiva sem suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral para designar, dentre as associadas em pleno gozo de seus direitos, gestão provisória com atribuições e prazo não superior a 90 (noventa) dias, e para convocar novas eleições.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 25. As eleições realizar-se-ão por chapas, na forma do Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará inscrição, habilitação de votantes, impugnações, votação, apuração, recursos e posse.

§ único. Na impossibilidade de realização das eleições no prazo estatutário, por força maior, caso fortuito ou ausência de chapas, os mandatos em curso prorrogar-se-ão automaticamente até a posse dos eleitos, por no máximo 180 (cento e oitenta) dias, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 26. Haverá dois colégios eleitorais:

I – Institucional, integrado pelas Associadas Setoriais e Colaboradoras quites, que elege o Presidente;

II – Sindical, integrado exclusivamente pelas Associadas Setoriais quites e com mais de 2 (dois) anos de constituição, que elege o Vice-Presidente, o Conselho Fiscal, os Delegados Representantes e os demais cargos privativos da representação sindical.

§1º. A chapa com candidato a Presidente oriundo de Associada Colaboradora conterá, obrigatoriamente, candidato a Vice-Presidente oriundo de Associada Setorial em pleno gozo de seus direitos políticos sindicais.

§2º. A votação e a apuração identificarão separadamente os resultados de cada colégio; a nulidade ou impugnação relativa a cargo de um colégio não prejudica os cargos do outro, salvo se comprometer a composição mínima da chapa.

§3º. Poderão candidatar-se representantes de associadas quites, admitidas há pelo menos 12 (doze) meses, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral e que não incidam em impedimento legal, estatutário, ético ou de conflito de interesses.

TÍTULO IV – DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO E DAS CONTAS

Art. 27. Constituem fontes de recursos do MINDE:

I – as taxas de admissão, mensalidades e contribuições associativas e institucionais;

II – as contribuições incidentes sobre a categoria econômica representada: sindical, confederativa, assistencial, negocial, de gestão ou outras legalmente admitidas, instituídas na forma do art. 28;

III – as receitas de serviços, cursos, eventos, publicações, estudos, projetos, consultorias e parcerias;

IV – as rendas patrimoniais e financeiras;

V – doações, subvenções, patrocínios, legados e convênios;

VI – multas, encargos e demais receitas lícitas compatíveis com suas finalidades.

Art. 28. As contribuições incidentes sobre a categoria econômica representada serão instituídas por deliberação de Assembleia Geral de natureza sindical, com voto exclusivo das Associadas Setoriais quites, observadas a Constituição Federal, a CLT, a legislação e a jurisprudência aplicáveis, inclusive quanto às autorizações exigidas em lei e ao direito de oposição, quando cabível.

§1º. A deliberação indicará valor ou critério objetivo de cálculo que poderá considerar porte, capital social, faturamento ou número de empregados, forma de cobrança, destinação e vigência.

§2º. As Associadas Colaboradoras não se sujeitam às contribuições incidentes sobre a categoria representada nem participam das deliberações a elas relativas, salvo se reclassificadas na forma do art. 4º, §2º.

Art. 29. As obrigações pecuniárias das Associadas Colaboradoras, taxa de admissão, mensalidades e contribuições institucionais terão natureza exclusivamente associativa, institucional ou contratual, não se confundindo com as contribuições sindicais da categoria.

§1º. Compete à Presidência decidir sobre a cobrança, a isenção ou a redução, total ou parcial, dessas obrigações, podendo considerar, entre outros critérios, os serviços, apoios e contrapartidas relevantes prestados pela associada à entidade, comunicando suas decisões à Diretoria Executiva para registro.

§2º. Quando a decisão beneficiar empresa à qual o próprio Presidente esteja vinculado, a competência será da Diretoria Executiva, vedada a participação do Presidente na deliberação.

Art. 30. O patrimônio do MINDE será administrado pela Diretoria Executiva, com escrituração contábil a cargo de contabilista legalmente habilitado e documentação mantida à disposição do Conselho Fiscal.

§1º. As contas da administração serão submetidas anualmente à Assembleia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal.

§2º. A alienação ou oneração de bens imóveis depende de autorização da Assembleia Geral, na forma do art. 14, §1°, e será efetivada pela Diretoria Executiva.

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 31. As associadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

Art. 32. Dissolvido o Sindicato na forma do art. 14, §1°, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de satisfeitas as obrigações e os encargos da liquidação, será destinado a outra pessoa jurídica de fins não econômicos, preferencialmente entidade sindical ou associativa com finalidades idênticas ou semelhantes, regularmente constituída, a ser indicada pela mesma Assembleia Geral. Não sendo possível a destinação a entidade dessa natureza, o patrimônio será atribuído a instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes, nos termos do art. 61 do Código Civil, vedada qualquer distribuição entre associadas, dirigentes, conselheiros ou terceiros.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e, nas situações de urgência, pela Diretoria Executiva, ad referendum daquela.

Art. 34. Integram este Estatuto o Anexo I: relação exemplificativa de classes e subclasses CNAE da categoria representada, o Anexo II: quadro comparativo das classificações de empresas, de caráter interpretativo, prevalecendo, em caso de divergência, o corpo deste Estatuto e o Anexo III: Regulamento Eleitoral.

Art. 35. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, revogado o estatuto anterior, e produzirá efeitos perante terceiros a partir da averbação no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente e da atualização junto ao cadastro federal de entidades sindicais.

Goiânia, 11 de maio de 2026.

Luiz Antônio Vessani
Presidente do Sindicato

Roberta Luiza Martins
Advogada responsável - OAB/GO nº 50.458

ANEXO I – CLASSES E SUBCLASSES CNAE DA CATEGORIA REPRESENTADA (ROL EXEMPLIFICATIVO)

CNAE	Descrição
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco, terras raras e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente
0899-1/03	Extração de amianto
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
0725-1/00	Extração de minerais radioativos
0721-9/01	Extração de minério de alumínio
0722-7/01	Extração de minério de estanho
0723-5/01	Extração de minério de manganês
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos
0729-4/03	Extração de minério de níquel
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio
0729-4/04	Extração de minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio

ANEXO II – QUADRO COMPARATIVO DAS CLASSIFICAÇÕES DE EMPRESAS (CARÁTER INTERPRETATIVO)

Este quadro sintetiza, para fins interpretativos, as distinções entre as empresas integrantes da categoria econômica representada, as Associadas Setoriais e as Associadas Colaboradoras. Em caso de divergência, prevalece o corpo do Estatuto (art. 34).

Característica	**Integrante da categoria (não associada)**	**Associada Setorial**	**Associada Colaboradora**
Natureza perante o MINDE	Exerce atividade da categoria na base territorial, independentemente de associação	Integra a categoria e aderiu voluntariamente ao quadro associativo	Pessoa jurídica de qualquer atividade ou base, admitida para fins institucionais, técnicos, estratégicos ou colaborativos
Enquadramento sindical	Decorre da atividade preponderante e da base territorial	Idem, acrescido da adesão voluntária	A associação não gera enquadramento nem integração à categoria; se passar a integrá-la, é reclassificada
Representação sindical direta	Sim, nos limites legais	Sim, plena	Não quanto ao CNAE próprio; atuação limitada a temas ligados à indústria mineral
Negociação coletiva da categoria mineral	Alcançada pelos instrumentos coletivos aplicáveis	Participa, vota e delibera, se quite	Não vota nem delibera
Negociação coletiva de CNAE diverso	Não aplicável	Não aplicável	Não representada pelo MINDE

Voz em assembleias	Conforme edital e Estatuto	Sim, nas sindicais e institucionais	Nas institucionais; nas sindicais, somente se autorizada, sem voto
Voto em matéria sindical	Somente se Associada Setorial quite	Sim	Não, em nenhuma hipótese
Voto em matéria institucional	Somente se associada	Sim	Sim
Candidatura e exercício da Presidência	Somente se associada	Sim, com competências plenas	Sim, sem praticar atos privativos de representação sindical, exercidos pelo Vice-Presidente
Vice-Presidência, Conselho Fiscal e Delegados	Somente se Associada Setorial	Sim	Não — cargos privativos das Setoriais
Demais cargos institucionais, Conselho Consultivo e Diretorias Temáticas	Somente se associada ou indicada	Sim	Sim
Colégios eleitorais	Conforme condição associativa	Sindical e Institucional	Somente Institucional (elege o Presidente)
Mensalidades, taxas e contribuições institucionais	Somente se associada ou por adesão	Devidas na forma do Estatuto e das deliberações	Devidas na forma do Estatuto, com cobrança, isenção ou redução a critério da Presidência (art. 29)

Contribuições da categoria (sindical, confederativa, assistencial/negocial)	Sujeição conforme a lei e a jurisprudência	Sujeição conforme a lei, a jurisprudência e as deliberações válidas	Não sujeita, salvo reclassificação; não delibera sobre elas
Serviços e benefícios	Benefícios gerais da atuação sindical	Acesso pleno	Acesso aos serviços e benefícios institucionais de sua classificação
Deveres estatutários e cadastrais	No que decorrer de sua condição	Integralmente	Integralmente, ressalvadas as matérias sindicais
Penalidades e desligamento	Conforme condição associativa	Aplicáveis, com contraditório e ampla defesa	Aplicáveis, com contraditório e ampla defesa
Efeito da participação na governança	—	Compatível com a representação da categoria	Não altera a natureza sindical, a base territorial nem a categoria representada

Notas interpretativas: (1) a condição de Associada Setorial resulta da conjugação de enquadramento na categoria e adesão voluntária; (2) a de Associada Colaboradora, de adesão voluntária de pessoa jurídica estranha à categoria, com interesse no desenvolvimento da indústria mineral; (3) a participação institucional de colaboradoras, inclusive na Presidência, jamais implica alteração de base territorial, ampliação da categoria, modificação do registro sindical ou representação de atividades estranhas à indústria mineral; e (4) em caso de dúvida, prevalece a interpretação que preserve a natureza sindical do MINDE e a separação entre direitos políticos sindicais e institucionais.

ANEXO III – REGULAMENTO ELEITORAL

Aprovado pela Assembleia Geral na forma dos arts. 11, V, e 25 do Estatuto Social

CNPJ nº 00.488.060/0001-03 | Código Sindical nº 000.001.190.88826-0

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento Eleitoral disciplina, na forma dos arts. 11, V, e 25 do Estatuto Social, a inscrição de chapas, a habilitação de votantes, as impugnações, a votação, a apuração, os recursos e a posse relativos aos cargos eletivos do MINDE – Mineração, Inovação e Desenvolvimento.

§1º. Este Regulamento subordina-se ao Estatuto Social, prevalecendo o Estatuto em caso de divergência.

§2º. O processo eleitoral observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da transparência, da publicidade e da isonomia entre as chapas, bem como a separação entre direitos políticos sindicais e institucionais estabelecida no art. 8º do Estatuto Social.

Art. 2º. A Assembleia Geral de Eleição realizar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato em curso.

Art. 3º. São cargos eletivos, providos na Assembleia Geral de Eleição, nos termos dos arts. 10, §1º, 11, I, 15, 21 e 22 do Estatuto Social:

I – da Diretoria Executiva: Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Secretário, Vice-Diretor-Secretário, Diretor-Tesoureiro, Vice-Diretor-Tesoureiro e Diretor Jurídico, além de 1 (um) suplente, totalizando 8 (oito) vagas;

II – do Conselho Fiscal: 3 (três) titulares e 1 (um) suplente, totalizando 4 (quatro) vagas;

III – Delegados Representantes junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Goiás – FIEG: 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, totalizando 4 (quatro) vagas;

IV – Presidente do Conselho Consultivo: 1 (uma) vaga.

§ único. Não são eletivos, sendo providos por indicação na forma do art. 10 do Estatuto Social e do respectivo regimento interno, os cargos de Diretor Executivo, de Diretor Temático e de membro do Conselho Consultivo, aos quais poderão ser indicados representantes de associadas de qualquer classificação, ex-dirigentes e pessoas de notório saber.

Art. 4º. Os mandatos são de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição, e todos os cargos eletivos serão providos simultaneamente, mediante eleição por chapa única e completa.

TÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º. A Diretoria Executiva, no exercício da competência de administrar a entidade prevista no art. 16 do Estatuto Social, designará, até a data de expedição do edital, Comissão Eleitoral

composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, escolhidos entre representantes de associadas quites que não sejam candidatos nem integrem chapa concorrente, à qual delega a condução operacional do processo eleitoral.

§1º. A Comissão elegerá seu Coordenador na primeira reunião, deliberará por maioria e lavrará ata de todos os seus atos.

§2º. O membro da Comissão Eleitoral que venha a integrar chapa concorrente ficará automaticamente impedido, assumindo o suplente; o membro da Diretoria Executiva que for candidato abster-se-á de praticar atos de condução do processo eleitoral.

§3º. A Comissão poderá ser assessorada pelo Diretor Jurídico ou por advogado externo, sem direito a voto em suas deliberações.

Art. 6º. Compete à Comissão Eleitoral:

I – elaborar e divulgar a relação das associadas aptas a votar, por colégio eleitoral, e decidir sobre sua impugnação;

II – receber e analisar os pedidos de registro de chapas, determinar a regularização de vícios sanáveis e decidir sobre a homologação;

III – decidir, em primeiro grau, as impugnações e demais incidentes do processo eleitoral;

IV – organizar a votação, credenciar votantes e fiscais, dirigir a apuração e proclamar o resultado;

V – lavrar as atas e encaminhar à Diretoria Executiva a documentação do pleito, para arquivo.

§ único. Os atos da Comissão Eleitoral equiparam-se, para fins recursais, a atos da Diretoria Executiva, cabendo deles recurso à Assembleia Geral na forma dos arts. 6º, IV, e 11, VIII, do Estatuto Social.

TÍTULO III – DOS COLÉGIOS ELEITORAIS E DO DIREITO DE VOTO

Art. 7º. A eleição observará os dois colégios eleitorais do art. 26 do Estatuto Social:

I – Colégio Eleitoral Institucional, integrado pelas Associadas Setoriais e pelas Associadas Colaboradoras quites, ao qual compete eleger o Presidente da Diretoria Executiva e, por se tratar de cargo não privativo da representação sindical (art. 8º, II, do Estatuto Social), o Presidente do Conselho Consultivo;

II – Colégio Eleitoral Sindical, integrado exclusivamente pelas Associadas Setoriais quites e com mais de 2 (dois) anos de constituição formal, ao qual compete eleger o Vice-Presidente, os demais membros e o suplente da Diretoria Executiva, os membros do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto à FIEG.

§1º. O suplente da Diretoria Executiva integra o Colégio Eleitoral Sindical e será representante de Associada Setorial, por decorrência necessária dos arts. 8º, §2º, e 15, §4º, do Estatuto Social, que lhe permitem assumir cargo privativo da representação sindical.

§2º. As Associadas Colaboradoras não votarão, direta ou indiretamente, para cargos privativos da representação sindical, ainda que integrem chapa ou ocupem cargo institucional na entidade.

§3º. A votação e a apuração serão realizadas e registradas separadamente por colégio, ainda que a chapa seja única.

Art. 8º. Poderá votar a associada que, na data da eleição, esteja quite com todas as suas obrigações perante o MINDE e preencha os requisitos do colégio a que pertença, na forma do art. 26 do Estatuto Social.

§1º. Cada associada exercerá um único voto por cargo submetido ao seu colégio, manifestado por seu representante legal ou por procurador com poderes específicos, constituído por instrumento com firma reconhecida ou assinatura eletrônica qualificada.

§2º. Nenhuma pessoa poderá representar mais de uma associada na mesma eleição.

§3º. Considera-se quite a associada cujos débitos vencidos estejam integralmente pagos na data de referência fixada no edital, não prejudicando o direito de voto a isenção ou redução deferida na forma do art. 29 do Estatuto Social.

§4º. Não votará a associada que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada na forma do art. 9º do Estatuto Social.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral divulgará, na data do edital, a relação nominal das associadas aptas a votar, discriminada por colégio eleitoral.

§1º. Caberá impugnação à relação, por qualquer associada, no prazo de 5 (cinco) dias contado da divulgação, decidida pela Comissão em 3 (três) dias.

§2º. A associada excluída da relação poderá comprovar sua regularidade até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, hipótese em que será incluída.

TÍTULO IV – DAS CANDIDATURAS

Art. 10. Poderá candidatar-se aos cargos eletivos, na forma do art. 26, §3º, do Estatuto Social, o representante de empresa associada que, cumulativamente:

I – esteja vinculado a associada quite com todas as suas obrigações perante o MINDE na data do registro da chapa;

II – esteja vinculado a associada admitida no quadro associativo há pelo menos 12 (doze) meses, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral;

III – não incida em impedimento legal, estatutário, ético ou de conflito de interesses, nem esteja inelegível por força do art. 23, §2°, do Estatuto Social.

§1°. O cargo de Presidente da Diretoria Executiva poderá ser ocupado por representante de Associada Setorial ou de Associada Colaboradora, na forma do art. 15, §1°, do Estatuto Social, não se lhe aplicando requisito de atuação na base de representação da categoria.

§2°. Os cargos privativos da representação sindical, enumerados no art. 8°, §2°, do Estatuto Social: Vice-Presidente, Diretor-Secretário e Vice-Diretor-Secretário, Diretor-Tesoureiro e Vice-Diretor-Tesoureiro, Diretor Jurídico, membros do Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à FIEG, bem como o suplente da Diretoria Executiva, somente poderão ser ocupados por representantes de Associadas Setoriais quites, em pleno gozo de seus direitos políticos sindicais, cuja associada comprove mais de 2 (dois) anos de constituição formal.

§3°. Ao cargo de Presidente do Conselho Consultivo poderão candidatar-se representantes de Associadas Setoriais ou de Associadas Colaboradoras que preencham os requisitos do caput, vedada a acumulação com cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

§4°. Ex-dirigentes e pessoas de notório saber e experiência no setor mineral que não sejam representantes de associadas poderão integrar o Conselho Consultivo por indicação, na forma do art. 10, §1°, do Estatuto Social, não se admitindo sua candidatura a cargo eletivo.

§5°. A mesma associada não poderá ocupar mais de um cargo na mesma chapa, ressalvado o suplente da Diretoria Executiva.

§6°. É vedada a candidatura de representante de associada que esteja cumprindo penalidade de suspensão.

Art. 11. A chapa cujo candidato a Presidente seja representante de Associada Colaboradora deverá conter, obrigatoriamente, candidato a Vice-Presidente representante de Associada Setorial em pleno gozo de seus direitos políticos sindicais, na forma do art. 26, §1°, do Estatuto Social, sob pena de indeferimento do registro.

§ único. A eleição de representante de Associada Colaboradora à Presidência não altera a natureza sindical do MINDE, não amplia sua base territorial nem a categoria econômica representada e não lhe confere a prática dos atos privativos de representação sindical, exercidos com exclusividade pelo Vice-Presidente, na forma dos arts. 15, §3°, e 18 do Estatuto Social.

TÍTULO V – DA CONVOCAÇÃO, DO REGISTRO E DA HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 12. Observado o prazo mínimo do art. 13 do Estatuto Social, o edital de convocação da Assembleia Geral de Eleição será expedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo

necessário ao cumprimento das fases deste Regulamento, e será divulgado na sede e nos meios eletrônicos do MINDE e publicado, na forma do art. 13, §1°, do Estatuto Social, no Diário Oficial da União ou em jornal de circulação na base territorial, bem como no sítio eletrônico da entidade.

§ único. O edital indicará, além dos elementos exigidos pelos arts. 12, §1°, e 13 do Estatuto Social: os cargos a preencher e o colégio eleitoral de cada um; os prazos de registro de chapas, de impugnação e de recurso; a data de referência para apuração da quitação; e a forma de credenciamento de votantes e fiscais.

Art. 13. O registro de chapas será requerido à Comissão Eleitoral até o 15° (décimo quinto) dia anterior à data da eleição, mediante protocolo na sede do MINDE ou envio ao endereço eletrônico institucional indicado no edital.

§1°. O requerimento será instruído com: a denominação da chapa; a indicação nominal de todos os candidatos e dos cargos pretendidos; nome, CNPJ e comprovante de inscrição atualizado da associada de cada candidato; cópia do contrato ou estatuto social atualizado; documento que comprove a condição de representante legal ou procuração com poderes específicos; e declaração individual de aceitação da candidatura e de preenchimento dos requisitos do art. 10.

§2°. Não se admitirá registro de chapa incompleta.

§3°. A Comissão Eleitoral divulgará a relação das chapas registradas em até 2 (dois) dias do encerramento do prazo.

Art. 14. Verificada irregularidade sanável, a Comissão Eleitoral concederá prazo de 3 (três) dias para regularização, findo o qual decidirá de forma fundamentada sobre a homologação.

§1°. A homologação das chapas ocorrerá até o 8° (oitavo) dia anterior à eleição e será imediatamente divulgada.

§2°. O indeferimento de candidatura individual não implica o indeferimento da chapa, desde que promovida a substituição na forma do art. 16.

Art. 15. Qualquer associada apta a votar poderá impugnar o registro de chapa ou de candidatura no prazo de 3 (três) dias contado da divulgação prevista no art. 13, §3°.

§ único. A impugnação será processada com intimação da chapa impugnada para defesa em 2 (dois) dias, decidindo a Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 16. Admitir-se-á a substituição de candidato nas hipóteses de renúncia, falecimento, impedimento superveniente, indeferimento da candidatura, desligamento da empresa que representava ou desligamento da associada do quadro social.

§1°. A substituição será requerida até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, observados os requisitos do art. 10 e a composição obrigatória do art. 11.

§2°. A substituição regular não acarreta o indeferimento da chapa.

TÍTULO VI – DA ELEIÇÃO

Art. 17. A eleição realizar-se-á durante Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, de forma presencial, remota ou híbrida, conforme o edital, observado o art. 12, §3°, do Estatuto Social e assegurados a identificação dos votantes, a legitimidade do voto, a transparência do processo e a confiabilidade da apuração.

§1°. Na votação presencial, adotar-se-á cédula única por colégio ou votação nominal registrada em ata.

§2°. Na votação remota, a Comissão Eleitoral encaminhará previamente as instruções de acesso às associadas aptas, admitidos plataforma digital, formulário eletrônico ou manifestação registrada em videoconferência, desde que identificável o votante.

§3°. Na votação híbrida, os votos presenciais e remotos serão apurados conjuntamente, por colégio.

§4°. Cada chapa poderá indicar 1 (um) fiscal por colégio, com direito de acompanhar o credenciamento, a votação e a apuração.

Art. 18. A assembleia instalar-se-á com as associadas presentes, computando-se o quórum por colégio na forma do art. 12, §1°, do Estatuto Social.

§1°. Aplica-se à eleição o quórum de deliberação do art. 14 do Estatuto Social: em primeira convocação, a chapa será eleita por 2/3 (dois terços) dos votos das associadas legitimadas presentes em cada colégio; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, por qualquer número de participantes, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos em cada colégio.

§2°. Não se computam como válidos os votos em branco e os nulos.

§3°. Os trabalhos serão presididos pelo Presidente do MINDE ou, quando este for representante de Associada Colaboradora, pelo Vice-Presidente ou por representante de Associada Setorial por ele designado, quanto aos cargos de natureza sindical, na forma do art. 12, §2°, do Estatuto Social.

Art. 19. Havendo chapa única registrada e homologada, a eleição poderá realizar-se por aclamação, submetendo-se a chapa, separadamente, à manifestação de cada colégio eleitoral, observado o quórum do art. 18, §1°.

§ único. A ata consignará, por colégio, o número de associadas aptas, o de presentes e o de manifestações favoráveis, contrárias e abstenções.

Art. 20. Havendo mais de uma chapa, proceder-se-á à votação, observado o quórum do art. 18, §1°.

§1°. Havendo divergência entre os colégios quanto à chapa vencedora, cada colégio elegerá os candidatos da chapa por ele mais votada para os cargos de sua competência, observada a exigência do art. 11, cuja inobservância acarretará nova votação exclusivamente para os cargos afetados.

§2º. Em caso de empate em qualquer colégio, realizar-se-á segunda votação imediata entre as chapas empatadas; persistindo o empate, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente estiver vinculado a associada com maior tempo ininterrupto de associação ao MINDE.

Art. 21. Encerrada a votação, a apuração será pública e acompanhada pelos fiscais, proclamando-se o resultado por colégio.

§ único. A ata registrará a natureza da assembleia, a relação das presentes com sua classificação estatutária, o colégio eleitoral aplicável a cada cargo, o resultado separado das votações e a observância das regras de elegibilidade, na forma dos arts. 12, §4º, e 26, §2º, do Estatuto Social.

TÍTULO VII – DA POSSE

Art. 22. A posse dos eleitos ocorrerá na própria Assembleia Geral de Eleição.

§1º. Com a posse, encerra-se automaticamente o mandato da gestão anterior, cessando eventual prorrogação deliberada.

§2º. A Diretoria empossada providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias, os registros e as comunicações devidos aos órgãos competentes, inclusive a atualização do cadastro federal de entidades sindicais, na forma do art. 35 do Estatuto Social.

TÍTULO VIII – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 23. Qualquer associada apta a votar poderá impugnar atos do processo eleitoral, por escrito e de forma fundamentada, dirigindo a impugnação à Comissão Eleitoral no prazo de 3 (três) dias contado do ato impugnado.

§ único. A Comissão decidirá em 3 (três) dias, sempre que possível antes da votação.

Art. 24. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembleia Geral, interposto no prazo de 10 (dez) dias contado da ciência, na forma dos arts. 6º, IV, e 11, VIII, do Estatuto Social.

§1º. O recurso será protocolado na sede do MINDE ou enviado ao endereço eletrônico institucional e não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão recorrida inviabilizar a participação de chapa no pleito, hipótese em que a Comissão Eleitoral poderá atribuir-lhe efeito suspensivo.

§2º. A Assembleia Geral destinada ao julgamento de recursos será convocada no prazo de 15 (quinze) dias e deliberará pelo colégio eleitoral correspondente à matéria recorrida, na forma do art. 12, §1º, do Estatuto Social.

§3º. A decisão da Assembleia Geral encerra a instância interna.

Art. 25. A nulidade, a impugnação ou a inelegibilidade relativa a cargo de um colégio eleitoral não prejudica os cargos do outro, salvo quando comprometer a composição obrigatória prevista no art. 11, na forma do art. 26, §2º, do Estatuto Social.

§ único. Declarada a nulidade parcial, realizar-se-á nova votação apenas para os cargos atingidos, no prazo fixado pela Assembleia Geral, preservados os atos regularmente praticados.

TÍTULO IX – DA PRORROGAÇÃO DOS MANDATOS

Art. 26. Na impossibilidade de realização das eleições no prazo estatutário, por força maior, caso fortuito ou ausência de chapas registradas, os mandatos em curso prorrogar-se-ão automaticamente até a posse dos eleitos, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 25, § único, do Estatuto Social.

§1º. A prorrogação por prazo diverso dependerá de deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada.

§2º. A Diretoria Executiva registrará em ata o fato gerador da impossibilidade e a prorrogação, comunicando as associadas pelos canais oficiais e adotando, de imediato, as providências para novo processo eleitoral.

TÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os prazos deste Regulamento contam-se em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte o vencimento que recair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 28. As comunicações e intimações do processo eleitoral serão feitas por meio eletrônico aos endereços constantes do cadastro da entidade, reputando-se recebidas na data do envio, incumbindo às associadas mantê-los atualizados, na forma do art. 7º, III, do Estatuto Social.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, na forma dos arts. 11, XI, e 33 do Estatuto Social, cabendo à Comissão Eleitoral decidir, em situação de urgência, ad referendum daquela.

Art. 30. Este Regulamento Eleitoral entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e aplica-se aos processos eleitorais iniciados a partir dessa data.

Goiânia, 11 de maio de 2026.

Luiz Antônio Vessani
Presidente do Sindicato

Roberta Luiza Martins
Advogada responsável - OAB/GO nº 50.458


Registro
de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
e Protestos de Goiânia
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
Fone: (62) 3224-4209
Pessoas Jurídicas Livro - A
Protocolizado em 14/08/2026 11:38:14, sob nº 1743378,
registrado e digitalizado em 16/09/2026 09:02:57. Valor total: R$ 142,91
Averbado à margem do registro nº 2713 Prot.: 161544.
FUNDOS: R$22,94 ISS: R$ 4,73 CUSTAS: R$ 94,62 TX. JUD.: R$ 20,62 OUTRAS DESP.: R$
Consulta Selo: https://see.tjgo.jus.br/buscas/00082609110674230650009
Michelle Rodrigues Braz da Silva
Escrevente